



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>39059/2025</u>	
Recebido em:	<u>17/01/2025</u>
Horário:	<u>09:01</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

INDICAÇÃO Nº 2 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador **Eduardo Soares Cesana** da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, a adequação ao processo de matrícula nas escolas municipais, com o objetivo de garantir maior efetividade na comprovação de residência e assegurar que as vagas sejam devidamente ocupadas por alunos que, de fato, residem na região da escola.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossa Senhoria pelo trabalho desempenhado à frente da Secretaria de Educação, venho, por meio deste, sugerir uma adequação ao processo de matrícula nas escolas municipais, com o objetivo de garantir maior efetividade na comprovação de residência e assegurar que as vagas sejam devidamente ocupadas por alunos que, de fato, residem na região da escola.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Proponho que, em substituição aos comprovantes tradicionais como talões de energia, água ou faturas de telefone, seja exigido o cadastramento atualizado do Sistema Único de Saúde (SUS) como comprovante de residência. Este documento, além de ser amplamente acessível à população, reflete o registro de endereço validado pelas agentes comunitárias de saúde, que realizam visitas periódicas às residências, garantindo maior precisão na verificação do local de moradia.

A medida se faz necessária devido à possibilidade de utilização de comprovantes não fidedignos, como contas de parentes ou outros documentos de endereços próximos às escolas desejadas, o que pode “burlar” o sistema e dificultar o acesso de alunos que efetivamente residem nas proximidades das unidades escolares. Essa situação pode prejudicar o direito das crianças que moram na área de estudar na escola mais próxima de suas residências.

O uso do cadastro do SUS como critério adicional ajudaria a garantir um controle mais rigoroso e justo, beneficiando diretamente a organização e o atendimento às demandas locais, além de fortalecer a relação entre saúde e educação em nosso município.

Certo de que essa sugestão contribuirá para a melhoria da gestão educacional, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e ações conjuntas que possam ser realizadas nesse sentido.


EDUARDO SOARES CESANA
Vereador pelo PODE

